

# CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

## 1 OBJETIVO

Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

## 2 COBERTURA DO SEGURO

2.1 A **cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado, relativa

à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência deste seguro.

2.2 Após a conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, de acordo com a tabela:

TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRIÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental total e incurável	100%
	Nefrectomia bilateral	100%
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRIÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores	70%
	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25%
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9%
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	

PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%
	Perda total do uso de um dos pés	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25%
	Fratura não consolidada da rótula	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Anquilose total de um dos joelhos	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos	20%
	Anquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	3%
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, equivalente ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
	De 4 (quatro) centímetros	10%
De 3 (três) centímetros	6%	
Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização		

## PERDA DO USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA

A Perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela.

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRIÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
DIVERSOS	<b>MANDÍBULA</b>	
	<b>Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos</b>	
	Em grau mínimo	5%
	Em grau médio	10%
	Em grau máximo	20%
	<b>NARIZ</b>	
	Amputação total do nariz com perda total do olfato	25%
	Perda total do olfato	7%
	Perda do olfato com alterações gustativas	10%
	<b>APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO</b>	
	Diplopia	15%
	<b>Lesões das vias lacrimais</b>	
	Unilateral	7%
	Unilateral com fístulas	15%
	Bilateral	14%
	Bilateral com fístulas	25%
	<b>Lesões da pálpebra</b>	
	Ectrópio unilateral	3%
	Ectrópio bilateral	6%
	Entrópio unilateral	7%
	Entrópio bilateral	14%
	Má oclusão palpebral unilateral	3%
	Má oclusão palpebral bilateral	6%
	Ptose palpebral unilateral	5%
	Ptose palpebral bilateral	10%
	<b>APARELHO DA FONAÇÃO</b>	
	Perda da palavra (mudez incurável)	50%
	Perda de substância (palato mole e duro)	15%
	<b>SISTEMA AUDITIVO</b>	
	Amputação total de uma orelha	8%
	Amputação total das duas orelhas	16%
	<b>PERDA DO BAÇO</b>	15%
	<b>APARELHO URINÁRIO</b>	
Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15%	
Cistostomia (definitiva)	30%	

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRIÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
DIVERSOS	Incontinência urinária permanente	30%
	<b>Perda de um rim, com rim remanescente</b>	
	com função renal preservada	30%
	Redução da função renal (não dialítica)	50%
	Redução da função renal (dialítica)	75%
	Perda de rim único	75%
	<b>APARELHO GENITAL E REPRODUTOR</b>	
	Perda de um testículo	5%
	Perda de dois testículos	15%
	Amputação traumática do pênis	40%
	Perda de um ovário	5%
	Perda de dois ovários	15%
	Perda do útero antes da menopausa	30%
	Perda do útero depois da menopausa	10%
	<b>PESCOÇO</b>	
	Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15%
	Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15%
	Traqueostomia definitiva	40%
	<b>TÓRAX</b>	
	<b>APARELHO RESPIRATÓRIO</b>	
	Seqüelas pós-traumáticas pleurais	10%
	Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total)	
	com função respiratória preservada	15%
	com redução em grau mínimo da função respiratória	25%
	com redução em grau médio da função respiratória	50%
	com insuficiência respiratória	75%
	<b>MAMAS (FEMININAS)</b>	
	Mastectomia unilateral	10%
	Mastectomia bilateral	20%
	<b>ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)</b>	
	Gastrectomia subtotal	20%
	Gastrectomia total	40%
	<b>INTESTINO DELGADO</b>	
	Ressecção parcial	20%
	Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40%
	<b>INTESTINO GROSSO</b>	
	Colectomia parcial	20%
	Colectomia total	40%
	Colostomia definitiva	40%

DIVERSOS	RETO E ÂNUS	
	Incontinência fecal sem prolapso	30%
	Incontinência fecal com prolapso	50%
	Retenção anal	10%
	FÍGADO	
	Lobectomia hepática sem alteração funcional	10%
	Lobectomia com insuficiência hepática	50%
	SÍNDROMES NEUROLÓGICAS	
	Epilepsia pós-traumática	20%
	Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20%
	Síndrome pós-concussional	5%

2.3 Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

2.4 Nos casos não especificados na tabela, indenização será estabelecida com base em avaliação médica, considerando a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

2.5 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, observado o limite de 100% (cem por cento) da cobertura. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

2.6 Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

2.7 As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

### 3 RISCOS EXCLUÍDOS

**3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do seguro de Pessoas Individual:**

- a) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;**
- b) O parto ou aborto e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;**
- c) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medica-**

mentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente pessoal;

d) O choque anafilático e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;

e) Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético não consequente de acidente;

f) Mutilação voluntária ou premeditada;

g) Perda de dentes e danos estéticos, ainda que decorrentes de acidente pessoal coberto.

**3.2 A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente que deve ser comprovada na forma prevista nestas condições contratuais.**

#### **4 CONTRATAÇÃO DA COBERTURA**

4.1 A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente será determinada na Proposta de Contratação observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

#### **5 BENEFICIÁRIOS**

5.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

#### **6 FRANQUIAS**

6.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

#### **7 CARÊNCIA**

7.1 Não será aplicada qualquer carência para esta cobertura.

#### **8 REENQUADRAMENTO POR FAIXA ETÁRIA**

8.1. O prêmio de seguro para esta cobertura

não sofrerá alteração por faixa etária.

#### **9 DATA DO EVENTO**

9.1 Será considerada como data do evento, a data do acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência do seguro.

#### **10 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

10.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único.

10.2 No caso de Indenização de Invalidez Parcial por Acidente o capital segurado é reintegrado automaticamente após cada acidente, sem cobrança adicional de prêmio.

#### **11 DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

11.1 Em caso de sinistro coberto pela presente Condição Especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado e pelo médico assistente;

b) Cópia da declaração médica relatando o acidente, com data, causas e consequências da lesão apresentada, informando também se existem tratamentos terapêuticos ou cirúrgicos disponíveis que possam reverter o quadro de invalidez. No caso de invalidez parcial informar o membro ou órgão atingido e a data da caracterização;

c) Cópia do Boletim de Ocorrência policial, quando houver;

d) Cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.

e) Cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), se houver;

f) Cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;

g) Cópia da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;

- h) Cópia atualizada do comprovante de endereço em nome do segurado;
- i) Autorização para crédito em conta do segurado, juntamente com o comprovante dos dados bancários informados;
- j) Outros exames complementares, a critério da seguradora.

11.2 A seguradora poderá submeter o segurado à perícia médica, quando necessário, para confirmação da invalidez permanente.

## 12 CANCELAMENTO DO SEGURO

**12.1 Na ocorrência de pagamento da Indenização de Invalidez Total por Acidente a apólice de seguro será cancelada. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do cancelamento serão devolvidos, atualizados monetariamente.**

**12.2 O segurado ao completar 71 (setenta e um) anos de idade será automaticamente excluído desta cobertura.**

## 13 ÂMBITO GEOGRÁFICO

13.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## 14 INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da

sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo 15414.901102/2014-63.



**CENTAURO**

Seguros para viver

CENTAURO & CONSTELLATION INSURANCE, INC